



# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2025.03.06.01PE



Unidade responsável

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante**

[Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante](#)



Data

**06/06/2025**



Responsável

**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante enfrenta desafios significativos devido à insuficiência dos recursos tecnológicos disponíveis para suportar a crescente demanda legislativa e a atualização dos sistemas de gestão. Com o aumento do número de vereadores no parlamento municipal, a estrutura atual mostra-se incompatível com os requisitos técnicos necessários para uma gestão eficiente e moderna, conforme evidenciado no processo administrativo n° 2025.03.06.01PE. Este cenário compromete a eficiência dos serviços legislativos e, conseqüentemente, o atendimento adequado às necessidades da população, em desacordo com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos da não contratação são significativos, podendo levar à interrupção de serviços essenciais, como a gestão de processos legislativos e a realização de sessões deliberativas. Isso traria prejuízos consideráveis ao cumprimento de metas institucionais da Câmara, impactando negativamente a transparência e a eficiência administrativa, essenciais para a manutenção da estabilidade institucional e do interesse coletivo.

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação visam modernizar a gestão legislativa municipal, assegurando a continuidade e a eficácia dos serviços públicos prestados. Tal modernização está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, como a promoção da legalidade e o aprimoramento contínuo dos processos legislativos, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e maior transparência das atividades parlamentares.



Conclui-se que a contratação planejada é imprescindível para resolver as dificuldades enfrentadas atualmente, garantindo a continuidade dos serviços legislativos essenciais e o alcance dos objetivos institucionais da Câmara Municipal. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a medida atende aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, reforçando o compromisso com a eficiência, economicidade e interesse público.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Mun. de Sao Goncalo do Amarante	GLAUCIANE VERAS MATOS

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), refere-se à contratação de serviços técnicos especializados para fornecer tecnologia da informação através de sistemas de informática voltados à modernização da gestão legislativa municipal. Este processo é essencial para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, CE, visando atender à crescente demanda operacional e administrativa, impulsionada pelo recente aumento no número de vereadores. A modernização tecnológica é fundamentada na importância de garantir eficiência, transparência e integração dos processos legislativos, maximizando o uso de recursos públicos e alinhando a gestão legislativa aos objetivos estratégicos da Câmara, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para atender essa demanda, são definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho dos sistemas e equipamentos a serem contratados, com ênfase em tecnologias de fácil integração e adaptabilidade ao escopo legislativo municipal. Os sistemas de informática necessitam suportar plenamente as sessões deliberativas, garantindo a eficaz gestão do software de presença e votação, além de licença de uso, manutenção e suporte contínuo por um ano. É indispensável que tais sistemas incluam funcionalidades de controle de tempo e uso da palavra, integrando-se completamente ao painel eletrônico existente. A especificação técnica requer sistemas com elevada interoperabilidade e capacidade de expansão, características que são fundamentais para acompanhar possíveis evoluções tecnológicas e institucionais.

Em relação aos dispositivos de hardware, como televisores e tablets, é necessário compatibilidade total com os sistemas descritos, garantindo o desempenho ótimo nas sessões e a plena utilização das funcionalidades oferecidas, conforme o contexto operacional sem a necessidade de indicação de marcas, respeitando o princípio da competitividade. A aquisição de itens de luxo não está em consideração, cumprindo as diretrizes do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

A entrega eficiente dos serviços e equipamentos, com mínimo custo administrativo, é um requisito estabelecido, prevendo inclusive suporte técnico integral para evitar



interrupções nos serviços legislativos. Critérios de sustentabilidade serão integrados à contratação, priorizando soluções que utilizem materiais recicláveis e que promovam a redução na geração de resíduos eletrônicos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Por fim, os requisitos aqui delineados servirão de base para o levantamento de mercado e visam garantir que os fornecedores proponentes atendam aos critérios técnicos e operacionais mínimos, oferecendo soluções que promovam a maior vantagem técnica e econômica possível para a Administração, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, tem uma importância fundamental no planejamento da contratação do objeto de fornecimento de tecnologia da informação voltado para a modernização da gestão legislativa municipal. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da mesma Lei. O objetivo é garantir uma abordagem neutra e sistemática da contratação.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a seção "Descrição da Necessidade da Contratação". O conteúdo indica a prestação de serviços especializados em TI, incluindo locação de equipamentos e serviços de suporte técnico, configurando-se, assim, como uma contratação de serviços com características de fornecimento de bens duráveis e consumíveis.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores, resultando na seguinte faixa de preços para locação de equipamentos e fornecimento de serviços técnicos especializados: para locação de Smart TVs, os preços variaram de R\$ 3.500,00 a R\$ 3.650,00 por unidade; os serviços de suporte técnico apresentaram valores entre R\$ 2.900,00 e R\$ 3.150,00 mensais. Consultas a contratações similares em outras câmaras municipais indicam que a adoção de soluções tecnológicas semelhantes tem favorecido a agilidade nos processos legislativos, com contratos variando entre R\$ 170.000,00 e R\$ 190.000,00 anuais. Informações adicionais foram obtidas em portais como o Painel de Preços, revelando tendências de adoção de tecnologias sustentáveis e soluções inovadoras para redução de custos.

Analisando comparativamente as alternativas identificadas, considerou-se a opção de locação de equipamentos eletrônicos e serviços externos de TI como a mais eficiente. Essa opção se destaca pela viabilidade econômica de um contrato mensal que evita investimentos elevados em aquisição e manutenção, enquanto promove atualização tecnológica contínua. Portanto, a locação atende amplamente aos critérios técnicos e econômicos, sem contrair as obrigações permanentes vinculadas à propriedade dos bens.

A alternativa de locação foi justificada por sua eficiência operacional, economicidade com custo total de propriedade reduzido, e alinhamento aos resultados pretendidos de modernização e eficiência do processo legislativo. A viabilidade operacional é



assegurada pela constante disponibilidade tecnológica, a manutenção é facilitada pelo serviço contratado, e a inovação é suportada pelo modelo dinâmico de atualização tecnológica.

Recomenda-se a abordagem da locação de equipamentos e serviços externos de TI como estratégia para atender à demanda da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. Esta abordagem assegura a competitividade, a transparência e a eficiência do processo, em observância aos princípios vigentes, sem prejudicar o interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de modernização da gestão legislativa municipal da Câmara de São Gonçalo do Amarante/CE consiste na contratação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (TI). Essa contratação abrange a locação de equipamentos, fornecimento de licenças de software, suporte técnico, treinamento, e implementação de sistemas de informática integrados. O objetivo é garantir eficiência, transparência e integração dos processos legislativos, essencial para suportar o recente aumento na composição do parlamento municipal.

Os principais elementos da solução incluem: a locação de Smart TVs para visualização das sessões, contratação de serviços técnicos para gestão e parametrização de softwares de presença e votação, licenciamento de softwares para sistema de votação digital, controle de tempo e presença, além da locação de tablets para facilitar a operação dos vereadores. Adicionalmente, a solução contempla a instalação, configuração e otimização de aplicativos móveis e sistemas de gestão, bem como o treinamento dos operadores e vereadores.

O desenvolvimento e a implementação dessa solução garantirão que todos os elementos funcionem de forma coesa, proporcionando a melhor prática legislativa. Materiais e serviços contratados são os mais adequados do ponto de vista técnico e econômico, conforme embasado pelo levantamento de mercado, que aponta a viabilidade e adaptação ao contexto atual. Essa solução se alinha aos objetivos de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, garantindo o melhor interesse público em conformidade com o escopo e os resultados pretendidos.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de 02 (duas) unidades de Smart TV 75" 75DU7700 LED Processador Crystal 4K, Gaming Hub, AI Energy Mode, Alexa built-in, Wi-Fi, Bluetooth, USB e HDMI. Tamanho da tela- 75" - 70 a 79 polegadas. Características Gerais - Processador: Crystal 4K, que otimiza o conteúdo para alcançar a resolução 4	12,000	Serviço
2	Serviço de um técnico com especialização em Tecnologia da Informação (TI), para a gestão e parametrização do software de presença e votação dos Vereadores, bem como do Painel Eletrônico, em todas as Sessões deliberativas da Câmara Municipal	12,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Licença de uso de software de sistema de votação digital, de controle de tempo, de uso da palavra, controle de presença digital - conforme especificações contidas no termo de referência e anexos do edital, incluindo suporte técnico e manutenção do software, pelo período de 12 (doze) meses.	12,000	Serviço
4	Locação de 15 (quinze) tablets com suporte configurações mínimas conforme especificações contidas no termo de referência e anexos, incluindo suporte de apoio de mesa personalizado para cada tablet compatível com modelos de 9 e 10 polegadas possuindo ajustes de angulação e trava, feita em aço carbo	12,000	Serviço
5	Otimização, instalação, e configuração, de aplicativo móvel nos 15 (quinze) tablets que servirão de terminais de votação de cada vereador obedecendo as características mínimas do termo de referência. - Instalação, otimização E configuração de software de monitoração em notebook ou pc desktop, obedec	120,000	Hora

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de 02 (duas) unidades de Smart TV 75" 75DU7700 LED Processador Crystal 4K, Gaming Hub, AI Energy Mode, Alexa built-in, Wi-Fi, Bluetooth, USB e HDMI. Tamanho da tela- 75" - 70 a 79 polegadas. Características Gerais - Processador: Crystal 4K, que otimiza o conteúdo para alcançar a resolução 4	12,000	Serviço	3.583,33	42.999,96
2	Serviço de um técnico com especialização em Tecnologia da Informação (TI), para a gestão e parametrização do software de presença e votação dos Vereadores, bem como do Painel Eletrônico, em todas as Sessões deliberativas da Câmara Municipal	12,000	Serviço	3.000,00	36.000,00
3	Licença de uso de software de sistema de votação digital, de controle de tempo, de uso da palavra, controle de presença digital - conforme especificações contidas no termo de referência e anexos do edital, incluindo suporte técnico e manutenção do software, pelo período de 12 (doze) meses.	12,000	Serviço	3.900,00	46.800,00
4	Locação de 15 (quinze) tablets com suporte configurações mínimas conforme especificações contidas no termo de referência e anexos, incluindo suporte de apoio de mesa personalizado para cada tablet compatível com modelos de 9 e 10 polegadas possuindo ajustes de angulação e trava, feita em aço carbo	12,000	Serviço	2.650,00	31.800,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
5	Otimização, instalação, e configuração, de aplicativo móvel nos 15 (quinze) tablets que servirão de terminais de votação de cada vereador obedecendo as características mínimas do termo de referência. -Instalação, otimização E configuração de software de monitoração em notebook ou pc desktop, obedec	120,000	Hora	175,00	21.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 178.599,96 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que pode aumentar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado quando for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §2º. A divisão do objeto da contratação em itens, lotes ou etapas foi considerada em relação à 'Seção 4 - Solução como um Todo', tendo em vista os critérios de eficiência e economicidade, que são princípios norteadores do art. 5º. No entanto, a análise inicial sugere que uma abordagem de execução integral pode garantir maior controle e integração, conforme necessidades específicas do objeto tecnológico em questão.

A possibilidade de parcelamento foi examinada com base nos critérios do §2º do art. 40, levando em consideração a indicação prévia para execução por itens como fator orientador. O levantamento de mercado indica a presença de fornecedores especializados para segmentos distintos do serviço demandado, o que pode potencialmente aumentar a competitividade e permitir especificidades técnicas mais rigorosas para cada segmento. Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar oportunidades de logística otimizadas, conforme analisado na pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas.

Por outro lado, apesar da viabilidade do parcelamento, a análise comparativa indica que a execução integral pode oferecer vantagens superiores, de acordo com o art. 40, §3º. A execução total do objeto pode beneficiar de economias de escala e uma gestão contratual mais consolidada (inciso I), além de preservar a funcionalidade de sistemas unificados e integrados (inciso II), ou de garantir a padronização e exclusividade do fornecedor devido às necessidades tecnológicas envolvidas (inciso III). Portanto, a execução integral apresenta uma alternativa mais robusta ao minimizar riscos à integridade técnica e à responsabilidade geral, especialmente relevante em serviços complexos.

Na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplificaria processos e responsabilidades administrativas, preservando a responsabilidade técnica atribuída a um fornecedor único, enquanto o parcelamento poderia oferecer vantagens de entrega descentralizada, mas aumentaria a densidade administrativa e os desafios de



controle. Esta escolha deve ocorrer considerando a capacidade institucional da Câmara e princípios de eficiência enunciados no art. 5º. A execução integral permite uma interface mais simplificada para a fiscalização e gestão do contrato.

Considerando todos os fatores analisados e as necessidades manifestas de alcançar resultados alinhados à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', recomenda-se fortemente a execução integral do objeto de contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem atende aos critérios legais de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11 e se harmoniza com o planejamento estratégico, respeitando as diretrizes propostas pelo art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços técnicos especializados para fornecimento de tecnologia da informação, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa à modernização da gestão legislativa municipal da Câmara de São Gonçalo do Amarante, Ceará, contribuindo para uma administração mais eficiente e transparente.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência no PCA pode ser justificada por demandas inesperadas ou de natureza emergencial, conforme disposto nos artigos 75, VI-VIII da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar essa lacuna, planeja-se incluir a contratação na próxima revisão do PCA, bem como implementar uma gestão de riscos eficaz para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a integração com outros planos estratégicos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), se aplicável.

O alinhamento de forma parcial, com medidas corretivas propostas, reafirma o compromisso da Administração com a obtenção de resultados vantajosos e competitividade, em conformidade com o artigo 11. Essa abordagem garante a transparência no processo de planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a eficiência e o interesse público ao longo do ciclo de vida da contratação.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos especializados para fornecimento de Tecnologia da Informação (TI) objetivam a modernização da gestão legislativa municipal de São Gonçalo do Amarante, CE. Esta iniciativa visa atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal, garantindo maior eficiência, transparência e integração dos processos legislativos, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com esta contratação, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais através da automação de processos e



eliminação de retrabalho, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A solução adotada buscará otimizar o aproveitamento dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos servidores. Esta abordagem resultará em um uso mais eficiente dos recursos materiais, minimizando desperdícios e subutilização, enquanto os recursos financeiros serão otimizados pela redução de custos unitários e potenciais ganhos de escala, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência preconizados no art. 18, §1º, inciso IX.

Fundamentando-se na pesquisa de mercado realizada, estabeleceu-se que os principais resultados incluem o melhoramento da infraestrutura de TI necessária ao suporte das sessões legislativas e a facilitação do acesso às informações críticas, em sintonia com o art. 11, que enfatiza a competitividade e inovação nos processos licitatórios. Para assegurar a eficácia dos serviços contratados, implantaremos Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que proporcionará acompanhamento contínuo do desempenho com indicadores quantificáveis, como economia percentual e redução de horas de trabalho necessárias. Esta monitoração rigorosa embasará o relatório final da contratação, justificando assim o dispêndio de recursos públicos.

Por fim, a natureza inovadora e abrangente da contratação permitirá a maximização dos objetivos institucionais estratégicos da Câmara Municipal, atuando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo art. 6º, incisos XX e XXIII e promovendo eficiência e bom uso dos recursos em prol do interesse público identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados,



otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional deve ser cuidadosamente analisada à luz das necessidades específicas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante para a modernização da gestão legislativa. A descrição da necessidade da contratação indica a urgência em atualizar os sistemas tecnológicos para garantir eficiência, transparência e suporte ao aumento na demanda por recursos tecnológicos resultante do acréscimo de vereadores. Este cenário sugere que o SRP pode não ser a abordagem mais adequada, já que sua estrutura é ideal para situações de incerteza de quantitativos e para entregas fracionadas. No entanto, a demanda apresenta características de necessidade pontual e clara, o que favorece uma contratação tradicional, que traz maior segurança jurídica e foco em demandas definidas.

Econômica e administrativamente, a contratação tradicional pode otimizar demandas isoladas, proporcionando uma alocação de recursos mais assertiva e adequada às prioridades institucionais no curto prazo. Embora o SRP ofereça economia de escala e redução de esforços administrativos em contratos de repetitividade, essa solução se mostra mais alinhada a contextos onde a padronização e a repetitividade são críticas, condições estas que não se alinham com a natureza urgente e específica da modernização demandada. Desta forma, a contratação tradicional se apresenta como uma opção mais segura e eficiente para atender aos Resultados Pretendidos, especialmente dada a inexistência de um Plano de Contratação Anual que direcione para o uso estruturado de SRP.

Considerando as disposições dos arts. 5º, 11, 18, §1º, e 82 da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional através de licitação específica ou contratação direta emergencial atende de forma mais eficaz ao interesse público e à agilidade exigida pela modernização urgente da gestão legislativa, sem comprometer a competitividade e eficiência do processo. Esta modalidade propicia uma resposta ágil e jurídica imediata à necessidade operacional da Câmara, assegurando assim que as soluções tecnológicas sejam implementadas sem riscos de descontinuidade, alinhadas com a urgência descrita e dentro do escopo orçamentário estimado.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade dos consórcios pauta-se por critérios técnicos, operacionais,



administrativos e jurídicos referidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, a fim de garantir que a contratação atenda à descrição da necessidade apresentada pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará.

O objeto da contratação envolve a modernização da gestão legislativa municipal através do fornecimento de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação, o que pode demandar múltiplas especialidades técnicas. No entanto, considerando o contexto operacional delineado no levantamento de mercado, não se verifica a exigência de capacidades cumulativas que justifiquem a formação de consórcios. A natureza do objeto orienta-se mais para um fornecimento contínuo e especializado, tornando a participação consorciada geralmente **incompatível**. Isso decorre especialmente pela simplicidade de gerenciamento e pela eficiência operacional que um fornecedor único pode oferecer, atendendo integralmente aos princípios da eficiência e economicidade do art. 5º.

A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, com a necessidade de compromisso de constituição do consórcio e escolha de uma empresa líder, conforme exposto no art. 15. Although consórcios podem trazer benefícios como o somatório de capacidades financeiras, essa contratação específica demonstra maior eficiência e segurança jurídica quando executada por um único fornecedor capaz de atender à totalidade das demandas com agilidade e menor burocracia.

Fundamentando-se nos aspectos da economicidade e segurança jurídica, conforme os princípios do art. 5º, e alinhando a contratação com os resultados pretendidos, conclui-se que a vedação de consórcios se apresenta como solução **adequada** para garantir a execução eficiente e o cumprimento dos objetivos administrativos delineados. Assim, a contratação visa assegurar maior controle e simplicidade, evitando possíveis descompassos operacionais e conflitos de gestão que consórcios poderiam ocasionar, conforme analisado no ETP.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a aquisição dos serviços técnicos especializados para a modernização da gestão legislativa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE seja integrada de forma eficiente e econômica ao restante das contratações públicas. Considerar estas contratações facilita o alinhamento com a infraestrutura existente, possibilita o aproveitamento de sinergias e previne sobreposições desnecessárias, promovendo, assim, o princípio de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao investigar contratações passadas, atuais e futuras, observa-se que não há contratos previamente estabelecidos que compartilhem diretamente dos objetivos técnicos ou logísticos pretendidos pela atual contratação. No entanto, é necessário garantir que os novos sistemas de informática se integrem às soluções tecnológicas já operacionais na Câmara. Além disso, a ausência de um plano de contratação anual reforça a necessidade de atualização ou substituição gradual de contratos existentes que possam interferir logisticamente na implementação da nova solução proposta. A



análise indica que os prazos para transição dos sistemas devem considerar o término dos contratos correntes de tecnologia, caso existentes, e observar um planejamento que assegure a continuidade dos serviços essenciais.

Conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas que requeiram ajustes significativos nos requisitos técnicos ou nos quantitativos estimados para a presente contratação. A implementação dos serviços de TI é independente de outras contratações não especificadas, como infraestrutura elétrica, o que simplifica o processo de integração. No entanto, recomenda-se como próximo passo providenciar análise detalhada dos contratos atuais de TI da Câmara para garantir que as novas soluções coexistam harmoniosamente com as preexistentes, conforme a seção 'Providências a Serem Adotadas'.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados para fornecimento de tecnologia da informação para a modernização da gestão legislativa municipal abrangem a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos sistemas e dispositivos contratados. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e com base na descrição da necessidade da contratação, destacam-se medidas para assegurar a antecipação e sustentabilidade. Tecnologias utilizadas no projeto, como painéis eletrônicos e tablets, exigem avaliação cuidadosa de seu impacto ambiental, notadamente no que concerne à potencial emissão de gases e uso intensivo de energia. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida, conforme o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, são fundamentais para promover um planejamento sustentável, em linha com o art. 12 da referida Lei.

Medidas específicas incluem a aquisição de dispositivos com selo Procel A para favorecimento do baixo consumo de energia, além da implementação de logística reversa para a reciclagem de componentes como toners e outros insumos eletrônicos. A utilização de materiais biodegradáveis e estratégias para a otimização da manutenção e descarte de equipamentos obsoletos devem ser considerados para inclusão no termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII. Estas medidas não apenas promovem a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, mas também levam em consideração a capacidade administrativa da Câmara Municipal para implementá-las ou gerenciar o planejamento de licenciamento ambiental necessário.

Desta forma, as medidas mitigadoras propostas são concluídas como **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados às contratações tecnológicas, otimizar o uso de recursos naturais e atender aos resultados pretendidos pela entidade. Caso não se identifiquem impactos ambientais significativos, tal análise será fundamentada tecnicamente como, por exemplo, no caso de bens de uso imediato, promovendo assim sustentabilidade e eficiência, princípios básicos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados para o fornecimento de Tecnologia da Informação através de sistemas de informática para modernização da gestão legislativa municipal da Câmara de São Gonçalo do Amarante é considerada viável, eficiente e altamente vantajosa para atender às necessidades operacionais e administrativas identificadas. Este estudo técnico preliminar, amparado por levantamento de dados do mercado e alinhado aos princípios de economicidade e interesse público previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, apresenta evidências claras de que a modernização dos sistemas de gestão é essencial para garantir a eficiência, transparência e integração dos processos legislativos, sobretudo em face do aumento recente no número de vereadores na composição do parlamento municipal.

Os elementos técnicos analisados indicam que a adoção de soluções tecnológicas modernas permitirá a otimização dos recursos, assegurando que a Câmara possa acompanhar a demanda crescente por serviços sem comprometer a qualidade. As estimativas de quantitativos e valores foram cuidadosamente calculadas, baseando-se em dados consistentes da pesquisa de mercado, e demonstram que os custos são compatíveis com os padrões de mercado, conforme o estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico da administração pública, conforme o art. 40, mesmo não havendo um plano de contratação anual identificado para este processo administrativo. A análise dos riscos operacionais e econômicos foi realizada minuciosamente, e medidas de mitigação foram sugeridas, garantindo que a execução contratual não só seja possível, mas também segura e eficaz.

Conclui-se, portanto, que esta contratação é indispensável para a continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal, sendo recomendada a sua realização, dada a sua relevância estratégica e a clara demonstração de sua vantajosidade para a administração pública. A decisão final, fundamentada nos elementos deste ETP, deverá ser incorporada ao processo de contratação, proporcionando à autoridade competente todas as informações e justificativas necessárias para a execução bem-sucedida do projeto.

## 17. MAPA DE RISCOS

A comprovação da funcionalidade prática da solução proposta para a modernização da gestão legislativa municipal da Câmara de São Gonçalo do Amarante é essencial para garantir a eficiência e eficácia do planejamento, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este teste de viabilidade operacional é projetado para complementar a análise teórica e documental, reforçando a segurança jurídica e a economicidade da futura contratação. A solução proposta será avaliada em um ambiente controlado, onde serão simuladas operações legislativas, assegurando que



os sistemas de TI possam ser integrados sem causar interrupções nos processos administrativos e legislativos.

O escopo do teste abrange a avaliação dos sistemas de informática contratáveis (art. 6º, incisos X-XI), incluindo o software de votação e controle de presença digital. A simulação ocorrerá em condições operacionais semelhantes às do ambiente real, utilizando a infraestrutura interna da Câmara e equipe técnica especializada. Os parâmetros de desempenho, como a rapidez de processamento e a compatibilidade com os sistemas existentes, serão cuidadosamente monitorados, garantindo que a solução atenda aos resultados pretendidos já descritos nas seções pertinentes (art. 6º, inciso IX).

Para garantir a validação da eficácia da solução, procedimentos específicos, como simulações de sessões legislativas e testes de integração entre dispositivos e sistemas, serão executados. Indicadores de sucesso incluem a capacidade de operação contínua sem falhas e a redução de tempo para a realização de tarefas rotineiras. A abordagem garante que a solução é viável sem depender de marcas ou fornecedores específicos, conforme estipulado pelo art. 41, inciso I, da Lei.

O teste de viabilidade operacional se fundamenta em critérios técnicos e operacionais, validados pela redução dos riscos associados à contratação, promovendo uma base sólida para a decisão de contratação definitiva. Essa prática reforça a competitividade do processo licitatório e permite que evidências práticas direcionem a futura execução contratual, com base em resultados claros e alinhados ao interesse público (art. 11). Confirmamos que este teste é vital para assegurar os resultados pretendidos, reforçando a decisão de contratação e promovendo um alinhamento claro e efetivo das atividades planejadas com a necessidade da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante / CE, 6 de junho de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**ANTONIO JOSE DE LIMA DIAS**  
PRESIDENTE

**FRANCISCA CIBELE DE CASTRO GOMES**  
MEMBRO

**STELA MARIA DE CASTRO DUARTE**  
MEMBRO